# VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS II

JACKSON PASSOS SANTOS

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

## Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

## **Diretoria - CONPEDI**

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

## Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

## Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Margues de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

## Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

## Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

## Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

#### D597

Direito e Relações Étnico-raciais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Benjamin Xavier de Paula; Heron José de Santana Gordilho; Jackson Passos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-947-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações Étnico-raciais. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS II

## Apresentação

O GT Direito e Relações Etnico-raciais é uma iniciativa inédita do CONPEDI com vista ao reconhecimento, valorização e promoção das temáticas relativas a população negra, indígena, cigana e outros grupos etnico raciais na área do Direito, bem como, da produção científica produzida por pesquisadores/as da área do Direit, relativa a estas temáticas.

Nesta primeira edição do GT tivemos expressiva participação, que foi contemplada em duas seções distintas: Direito e Relações Etnico-raciais I e Direito e Relações Etnico-raciais II. Esta publicação reúne os artigos científicos alocados na seção II do referido GT e contempla trabalhos de pesquisadores/as de todas as regiões do país, de diferentes instituições, e em diferentes níveis da carreira científica, evidenciando a pluralidade e diversidade de temas, abordagens, origens regionais e institucionais, etnico-racial e de gênero.

O primeiro artigo trata-se do estudo de Benjamin Xavier de Paula e Ela Wiecko Volkmer de Castilho com o título "Os Estudos Pioneiros de Mulheres Negras sobre Negritude e Racismo na Pós-Graduação em Direito no Brasil: 1971-2000" tem como objeto estudo a produção do conhecimento na pós-graduação strictu sensu (mestrados e doutorados) no período entre 1971 a 2000, produzidos por mulheres negras pesquisadoras na área científica do direito.

O segundo artigo trata-se do estudo de Iaia Djassi, Venandra Ferreira Murici e Tagore Trajano de Almeida Silva intitulado "Acesso e o Ingresso dos Negros no Ensino Superior Brasileiro estudo do caso: Universidade Católica de Salvador", trata-se de um estud sobre o inresso da pupulação negra no educação superior a partir de uma analise do projeto "etnojus", promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador

O terceiro artigo trata-se do estudo de Adriana Andrade Ruas "O Marco Temporal Para Os Povos Originários: Ensaios Sobre a Necropolítica Estatal de Desterritorialização da População Indígena" que tem como objeto a investigação sobre a omissão do Estado no trato das políticas públicas indigenistas, e consequentemente, efetivação de campos de morte em territórios indígenas a partir da defesa da tese do marco temporal

O quarto artigo de Murilo Trindade e Silva e Renato Duro Dias, intitulado "Tardio Fim do Trabalho Escravo e as Relações de Trabalho "Pré-Capitalistas" no Brasil" trata-se de um

estudo com foco em uma análise da situação jurídica no negro no período pós-abolição, buscando entender o processo tardio fim do trabalho escravo e as relações de trabalho "précapitalistas" no Brasil.

O quinto artigo trata-se do estudo de Edson Silva Barbosa, "O Vento não Quebra uma Árvore que se Dobra: a importância das políticas públicas, o direito e a regulação na redução do racismo religioso no estado do Pará", trata-se de um estudo sobre a contribuição das políticas públicas de regulação na redução das desigualdades que afetam as comunidades e povos tradicionais de matriz africana e de terreiro no Estado do Pará.

O sexto artigo trata-se do estudo de Igor Barros Santos, José Elias Gabriel Neto e Sara Barros Pereira de Miranda "A Diversidade dos Processos Educativos dos Indígenas na Perspectiva da Educação Informal e Não Formal" trata-se de um estudo sobre a Educação Indígena e sua influência para a formação e manutenção da cultura dos povos indígenas, a partir dos conceitos de Educação Não-Formal e Informal.

O sétimo artigo trata-se do estudo de Fabiana Kuele Moreira dos Santos Lima "A Ética na Autodeclaração Racial e a Importância da atuação das Comissões de Heteroidentificação na Concretização da Política Pública de Cotas Raciais", trata-se de um estudo sobre a atuação ética dos candidatos na autodeclaração racial e a importância das comissões de heteroidentificação racial para as ações afirmativas de cunho racial voltadas para a avaliação características fenotípicas dos candidatos como forma de concretização da política pública de cotas raciais no país.

O oitavo artigo trata-se do estudo de Sylvio Moreira De Oliveira, Daniel Firmato de Almeida Gloria e Adriano da Silva Ribeiro "Racismo Estrutural nas Relações de Consumo no Brasil" trata-se de um estudo sobre a situação da população negra no Brasil desde à época do período regencial até os dias de hoje, para comprender que os negros e negras são vítimas diuturnamente do racismo estrutural que também se estende nas relações de consumo.

O nono artigo trata-se do estudo de Ilzver de Matos Oliveira e Oilda Rejane Silva Ferreira "Orçamento Público e Raça: experiências da Região Nordeste do Brasil sobre financiamento de políticas públicas para a população negra e para povos e comunidades tradicionais de matriz africana" trata-se de um estudo sobre uma análise da produção sobre orçamento público e raça produzida a partir da experiência do governo federal com vistas a implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no país, a garantir à população negra e aos povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana a efetivação da igualdade de oportunidades, a

defesa dos seus direitos e o combate à discriminação nos estados do Maranhão, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte.

O décimo artigo trata-se do estudo de Isadora Cristina Cardoso de Vasconcelos "Luta e Resistência: Conceitos e Legislações Internacionais e Nacionais Direcionadas aos Povos Tradicionais de Terreiro", trata-se de um estudo sobre os povos de terreiro e as religiões de matrizes africanas e o elemento jurídico de preservação desses povos, com vistas a proteção legal internacional, nacional, regional e local em face das situações de violações aos direitos de tais comunidades.

O décimo primeiro artigo trata-se do estudo de Vinícius Chaves Alves e Adalberto Fernandes Sá Júnior "Uma Análise Crítica Sobre as Cotas para Pessoas Indígenas nos Próximos Concursos Públicos da Funai", trata-se de um estudo que analisa a Lei n°. 14.724/2023, o Decreto n°. 11.839/2023 e a Portaria Conjunta MGI/MPI/FUNAI n°. 63/2023, que estabeleceram diferenciações favoráveis (cotas) a pessoas indígenas nos próximos concursos públicos da Fundação Nacional do Índio, a partir do Concurso Nacional Unificado de 2024.

Esses artigos revelam que o Direito das Relações Etnico-raciais é uma área incipiente, contudo, muito potente que traz contribuições significativas e relevantes para a pesquisa jurídica no Brasil que precisam ser reconhecidas e adotadas na reformulação dos curso de educação e formação jurídica em nível de graduação e pós-graduação em direito, das propostas curriculares e programas e planos de ensino nas mais diversas subáreas, com vistas à formação profissional e científica dos operadores do direito, amparados dos/aos princípios de uma educação positiva para as relações etnico-raciais, com vistas a eliminação do racismo nas estruturas e instituições jurídicas, bem como, em toda a sociedade brasileira.

Neste sentido, o reconhecimento, valorização e promoção da produção científica dos/as pesquisadores/as negros e antirracistas por meio da leitura, citação e referenciamento crítico, constitui-se em medida efetiva e necessária para a construção de um Direito antirracista e comprometido com o promoção da equidade racial.

Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Benjamin Xavier de Paula; Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup>Heron José de Santana Gordilho; Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup>Jackson Passos Santos (coordenadores desta publicação)

# TARDIO FIM DO TRABALHO ESCRAVO E AS RELAÇÕES DE TRABALHO "PRÉ-CAPITALISTAS" NO BRASIL

# LATE END OF SLAVE LABOR AND "PRE-CAPITALIST" LABOR RELATIONS IN BRAZIL

Murilo Trindade e Silva <sup>1</sup> Renato Duro Dias <sup>2</sup>

## Resumo

A forma como a população negra brasileira antes escravizada foi adicionada ao mercado de trabalho livre remonta um passado de ações e escolhas políticas e econômicas injustas que não tinham a população, ou mesmo a formação de uma nação que incluísse a população negra como objetivo. As políticas públicas adotadas nesse período foram cruciais para colocar o negro em subposição dentro da luta da classe dificultando seu acesso aos direitos básicos e sua luta por justiça social. O presente trabalho busca entender este processo tardio fim do trabalho escravo e as relações de trabalho "pré-capitalistas" no Brasil. Para tanto realiza uma análise da legislação em vigor nesse período, seu real objetivo e seu impacto dentro da sociedade. Além disso, busca estudar as interações entre os grupos sociais nas relações de trabalho do Brasil em fase de abolição da escravatura. Grupos que montaram o mosaico socioeconômico desleal e racista que existe até os dias de hoje.

**Palavras-chave:** Mercado de trabalho, Direito do trabalho, História do brasil, Direito e justiça social, Afrodescendentes no brasil

## Abstract/Resumen/Résumé

The way in which the previously enslaved Brazilian black population was added to the free labor market goes back to a past of unfair political and economic actions and choices that did not have the population, or even the formation of a nation that included the black population as its objective. The public policies adopted during this period were crucial in placing black people in subposition within the class struggle, hindering their access to basic rights and their fight for social justice. The present work seeks to understand this late process of the end of slave labor and "pre-capitalist" labor relations in Brazil. To this end, it carries out an analysis of the legislation in force during this period, its real objective and its impact within society. Furthermore, it seeks to study the interactions between social groups in labor relations in Brazil during the abolition of slavery. Groups that created the unfair and racist socioeconomic mosaic that exists to this day.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social FURG

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Professor da Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. Doutor em Educação (UFPel) com período na Universidade de Lisboa

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Labor market, Labor law, History of brazil, Law and social justice, Afro-descendants in brazil

## INTRODUÇÃO

A formação social brasileira perpassa por diversas áreas que remontam um passado de injustiças. A formação da mão de obra nacional não está fora deste quadro. O presente trabalho busca descrever tardio fim do período escravocrata no Brasil e a implementação do trabalho livre dentro do projeto de modernização da nação pensado pelas elites — em constantes conflitos — da época. Este período histórico é muito importante para entender o atual panorama das relações de trabalho no país, assim como os papéis que o trabalhador negro vem desempenhando dentro conjunto maior da história do trabalho no Brasil.

A análise do trabalho livre durante o período escravocrata no Brasil é fundamental para compreender as intricadas relações sociais, econômicas e políticas que moldaram essa fase crucial da história nacional. Ao explorar a transição da condição de escravizado para liberto, emerge um panorama complexo, onde as implicações estruturais e individuais se entrelaçam em um tecido social marcado por profundas desigualdades e tensões.

No contexto escravocrata, a mudança do status de negro escravizado para negro liberto acarretava implicações significativas para os alforriados, embora muitas vezes essas mudanças não surtissem efeitos contundentes diante das estruturas vigentes. Os trabalhadores negros, independentemente de sua condição legal, desempenhavam uma ampla variedade de atividades, especialmente no ambiente urbano, onde formavam uma parte significativa da força de trabalho em diversos ofícios e setores da economia.

No entanto, a suposta autonomia desses trabalhadores era habilmente controlada pelo sistema escravista, que garantia aos senhores uma parte dos ganhos dos escravos ganhadores, mantendo assim a exploração econômica e social. O sistema de ganho, ao oferecer uma ilusão de liberdade e autonomia aos escravos, também visava aumentar a produtividade e mitigar as tensões entre senhores e escravos.

Essa dinâmica revela a complexa interseção entre interesses econômicos e sociais, onde a manutenção do controle sobre a força de trabalho negra era crucial para a estabilidade do sistema escravista. Mesmo com o surgimento de uma população crescente de trabalhadores livres, especialmente após a proibição do tráfico negreiro, as elites dominantes enfrentavam o desafio de conciliar a necessidade de mão de obra com o temor da ameaça representada pelo trabalho livre para a estrutura hierárquica e racista estabelecida.

Nesse contexto, medidas como a Lei da Terra de 1850, destinadas a proteger os interesses das elites agrárias e manter a estratificação racial, demonstram a complexidade das

políticas implementadas para controlar a população livre e garantir a subsistência do sistema escravista. A proibição do tráfico de escravos, por exemplo, não significou o fim da exploração, mas sim uma adaptação do regime escravocrata às novas demandas econômicas e sociais.

Assim, o trabalho livre, embora associado a uma ilusão de mobilidade social, tornou-se cada vez mais relevante nos processos produtivos, especialmente na era cafeeira. No entanto, para a população escravizada, a crescente presença do trabalho livre representava mais um desafio em meio à luta pela liberdade e reconhecimento de sua identidade afro-diaspórica.

Este estudo busca não apenas compreender as dinâmicas do trabalho livre durante o período escravocrata, mas também refletir sobre as persistentes repercussões desses eventos na configuração das relações sociais e econômicas no Brasil contemporâneo. Ao investigar as estratégias de controle social e as resistências dos trabalhadores negros, pretende-se lançar luz sobre um período crucial da história nacional e suas reverberações ainda presentes na sociedade brasileira.

## 2. A transição entre escravizado e liberto

No latim a palavra trabalho significa "pena ou servidão do homem a natureza". Assim no decorrer da história o "trabalho" perde o entendimento de um esforço necessário a sobrevivência e passa a ser visto como uma ação produtiva, uma ocupação necessária e gratificante. O conceito mais difundido de trabalho o caracteriza como toda a atividade realizada pelo ser humano civilizado que por meio dele transforma a natureza ao seu redor com seu intelecto. Desta maneira por meio do trabalho é possível alterar seu entorno buscando a sobrevivência. Ao realizar uma atividade de trabalho o ser humano se relaciona entre si e estabelece o alicerce das relações sociais, tudo em prol da sobrevivência.

Ainda que necessário para a sobrevivência, quando trabalho é rotinizado, despersonalizado e com o produto distante do produtor ele torna-se alienado. O trabalhador passa a ser mercadoria, uma vez que sua existência se limita ao trabalho realizado. A falta de liberdade e autonomia na realização das atividades de trabalho levam o indivíduo a não se reconhecer como artista na obra que pinta diariamente em sua atividade.

Quando pensamos no trabalho compulsório do período escravocrata é preciso entender que despersonalização ultrapassa o trabalho realizado de tal forma a suprimir a atribuição de cidadania, tampouco de humanidade de quem o realiza, a população africana, tornada negra para possibilitar tal desumanização.

Na Grécia antiga, por exemplo, vemos uma grande diferença entre a ideologia do trabalho e a contemporânea. Lá o trabalho jamais teve significado de glorificação ou nobreza, a qual foi montada como forma de possibilitar uma subordinação voluntária do homem a exploração. Os gregos tinham seu ideal de sabedoria construído através da contemplação e da análise. A atividade de trabalhar estava subdimensionada, pois era necessária apenas para suprir as necessidades básicas. Como expoente da época se tem o trabalho agrícola, desempenhado quase que na totalidade por indivíduos também escravizados. Por outro lado, o artesanato e o comércio eram realizados por pessoas livres, mas que não tinham o status de cidadão, na grande maioria estrangeiros. Como dissidente e anterior a Aristóteles e Platão, Hesídio pregava que a atividade laborista gerava honra e dignidade, sendo o único meio de garantir a ordem e a justiça. Mas com a conquista de novos territórios e, por conseguinte, mãos escravizadas em abundância para trabalhar, este ideal logo foi suprimido.

No ápice da civilização grega, entre V a.C. e IV a.C. a cidadania era presente, em companhia da democracia, mas era gozada por uma pequena e privilegiada parcela da sociedade. Apenas um restrito grupo formado por homens – exclui-se mulheres, escravos e estrangeiros – detinha voto nas assembleias e participação política. Os escravizados realizavam os trabalhos de submissão, toda a parte de operação prática da época.

Aos cidadãos restava o exercício da cidadania e as atividades políticas de organização do Estado. Aristóteles afirmava que, "nos Estados mais bem governados, a nenhum cidadão poderia ser permitido o exercício de atividades ligadas às artes manuais, pois isso o impediria de dedicar mais tempo à sua obrigação para com o Estado". É claro que esta sentença só era possível por se tratar de uma sociedade democrática, excludente e baseada no trabalho escravo. Praticar plenamente a cidadania exige do cidadão tempo, que não deve ser desperdiçado no trabalho, tido como necessário à sobrevivência.

Diferente da visão ideológica do trabalho da Grécia, que via o ócio como um fim em si mesmo, ou seja, uma atividade completa e indispensável para o exercício mental e espiritual, em Roma se vê esta atividade com uma nova perspectiva. O ócio passa a ser algo alcançado através do trabalho. O modelo escravista não é alterado, mas adaptado a situação da época. A sociedade era dividida em *patrícios* e *plebeus*, os primeiros detinham o controle sobre o vasto território e sobre o exército, os segundos eram pequenos proprietários de terra. Ainda se mantinham os escravizados, a maior parte obtida por meio da dominação de povos e sua terra. Os plebeus poderiam se tornar escravos por dívida. Cabe realce que esta prática de escravização por dívida é recorrente na história.

No período que compreende a Idade Média a economia era alicerçada quase em sua

totalidade no mundo agrícola. A terra fornecia a subsistência e por conta disso a sua propriedade significava riqueza, liberdade e poder, resultante na nobreza. O trabalho era visto como necessário para o mantimento da sociedade, garantia a subsistência do feudo e proporcionava uma forma de tributo do servo ao senhor.

Por ser uma sociedade aristocrática as classes eram dura e estaticamente divididas. Em consequência disso o trabalho era tido em quase sua totalidade como indigno. O indivíduo dito virtuoso se dedicava as atividades ligadas ao pensamento, as atividades políticas e religiosas, a segunda de certa forma também política.

Um dos principais atores mantenedores desta visão ideológica em relação ao trabalho é a Igreja. No período que compreende a Idade Média até meados do século XVII a Igreja determinava todos os movimentos dos indivíduos que viviam nesse contexto. Percebendo a religião como uma forma de regulação social e fazendo uma leitura dialética do contexto da época naquele determinado espaço a Igreja exaltava o trabalho como forma disciplinar, um meio para manter as pessoas atarefadas e por conta disso alheias aos espaços de poder. Ainda o trabalho, para a Igreja, servia como uma forma de resignação cristã, um meio pelo qual se conquistaria a pureza da mente. Claro que esta forma de purificação era destinada a um certo grupo marginalizado da sociedade, os que detinham terras ou os trabalhadores da *classe ociosa* – desempenhadores de atividades não consideradas como trabalho na época – não necessitavam desta purificação.

É possível perceber que o escravismo é muito antigo na história da humanidade e interferiu de forma significativa na forma em que as civilizações enxergavam o trabalho. Contudo o escravismo colonial altera drasticamente a forma que o escravizado se relaciona com o restante do grupo social e, por conseguinte, a sua própria identidade enquanto sujeito. A estratificação social no Brasil escravista funda-se em uma orientação ideológica de que a condição de desigualdade atribuída ao africano em diáspora sai do campo objetivo, ligado a uma condição atual e transitória, e passa a integrar o campo subjetivo e biológico do negro. Nesta perspectiva, um indivíduo não *está* escravo, ele é escravo.

Para entender melhor os reflexos atuais dessa estratégia de imobilização social a luz das relações de trabalho é preciso remontar o período que compreende o fim do trabalho escravo e o desenvolvimento do trabalho livre no país. Também explicar os caminhos tortuosos dessa transição, que foi capaz de arraigar culturalmente na sociedade brasileira uma realidade extremante discriminatória, onde o número de oportunidades oferecidas no mercado de trabalho aos diferentes grupos étnicos que compõem a nação é no mínimo desigual. E apontar os objetivos da tardia inserção do elemento negro no mercado de trabalho pós-abolição,

marcado pela forte discriminação racial.

Para estudar a constituição do mercado de trabalho nacional, capitalista, é necessário considerar os impactos do tardio fim do período escravocrata no país, assim como a não assimilação da população negra escravizada pelo projeto de "modernização" pensado pelas elites da época (AZEVEDO, 1987). O fim do regime de escravidão no país se deu em passos lentos, desta feita, ao longo de todo o século XIX é possível identificar a transição à liberdade ocorrendo no Brasil. Liberdade propiciada pelos interesses imperialistas ingleses, conquistada pela população negra escravizada, porém, muito bem arquitetada tanto pelas elites nacionais, com interesse de manter a configuração de distribuição do capital, quanto pelas elites externas, visando não alterar o papel do Brasil perante a divisão de trabalho internacional em desenvolvimento. A imigração de mão de obra europeia tem crucial relevância para entender o contexto em que o trabalhador negro se encontrava na nascente nação capitalista brasileira. Outro ponto que cabe relevar é a organização do trabalhador negro liberto, até o final do período escravocrata e a importância da alforria como forma de controle do corpo escravo pelo seu senhor, por possibilitar a transição da condição de ser "sub-humano", escravo, para o "desigual", ser liberto. A busca por direitos pela população negra, tanto pelos meios institucionalmente constituídos na época, quanto pelos revoltosos, também merece atenção, por influenciar de forma consistente nas políticas públicas segregacionistas adotadas na época.

A transição entre a condição de escravo e negro liberto não era de fácil acesso, tampouco acessível a grande maioria da população escrava. Para atingir tal mudança, eram necessários a congruência de diversos fatores, tendo como um dos fatores a prática de alguma atividade em que fosse possível para ele economizar algum ganho e por meio deste adquirir a própria liberdade ou de outros (BARROS, 2014, p. 129). No meio urbano, em que o aluguel de escravos para realização de serviços era prática comum, ou ainda na mineração, em que o escravo separava parte do minério extraído, este tipo de alforria era mais significativo. Claro que jamais em quantidade preocupante à manutenção do *status quo*. Neste ponto afirma Luiz Lago (2014, p. 51):

Alguns mineradores tinham apenas poucos escravos, e a alguns escravos se permitia conservar uma porcentagem de sua produção, que podia usar para comprar a própria liberdade. O fato de, em 1786, os negros livres representarem mais de 20% do total de negros da capitania parece indicar que havia, efetivamente, alguma possibilidade de ascensão social para os escravos negros.

Ainda existia a possibilidade da alforria de forma não onerosa, mais comum, em que senhor fornecia ao escravo a alforria por seus serviços prestados. Habitualmente era

concedida a alforria na forma futura, ela estava documentalmente garantida, porém, somente após o escravo realizar certos serviços, já estabelecidos na carta de alforria redigida pelo seu senhor, é que de fato se efetivaria a liberdade.

Fica evidente que o fornecimento da alforria nesses moldes dificilmente se concretizava. Primeiro por conta da grande possibilidade do escravo morrer antes de adquirir a tão sonhada liberdade, ou ainda, pelo não cumprimento das determinações da carta pelo herdeiro do senhor. Outra triste prática, não menos realizada, era conceder a alforria aos escravos idosos, doentes ou aleijados, o que significava despejá-los sem que eles tivessem a possibilidade de se manter no mundo liberto, haja vista a impossibilidade para o trabalho.

As concessões de alforrias tem um ritmo próprio na história nacional, com fases de maior e menor intensificação. O período que compreende o final do século XVIII e início do século XIX é marcado pelo preço acessível dos negros escravizados, proporcionado pelas condições econômicas de aquisição favoráveis na época. A interrupção do tráfico negreiro para diversas colônias inglesas e os Estados Unidos aumentou consideravelmente a oferta nas colônias, onde o tráfico ainda acontecia livremente, em especial o Brasil, com isso se barateou consideravelmente o preço pago por indivíduo. A estabilidade do tráfico possibilitou uma maior comodidade aos senhores em conceder alforrias, e uma maior facilidade do escravizado em comprar sua liberdade. Porém, com o aumento da pressão da Inglaterra sobre o tráfico transatlântico, que de fato proibiu sua livre realização em 1831 (PARRON, 2011), o preço pago pelo negro escravizado teve uma grande alta. Os senhores, tendo em vista a alta nos preços e a eminente carência na possibilidade de obtenção de escravizados, não se viam mais dispostos a conceder a liberdade. Aos negros a alta no preço dificultou em grandes níveis a possibilidade de comprar sua alforria ou de outros. O afunilamento nas possibilidades de obtenção da liberdade provocado pelo aumento dos receios e ambições das elites escravistas se intensifica ainda mais com a tomada de duas importantes medidas antiescravistas, a proibição do Tráfico Atlântico em 1852 e a Lei do Ventre Livre em 1871. Estas medidas intensificaram nas elites o receio do eminente fim do período escravocrata, e a perda da grande massa escrava sem indenização aos seus senhores, este receio acabou por recrudescer as relações humanas. Nesse sentido José Barros (2014, p. 134) afirma que:

As duas últimas décadas da escravatura traduzem, conforme se vê, este curioso paradoxo que entrelaça o desejo de reter o escravo, com a valiosa mercadoria em que já se tornara, e ao mesmo tempo o receio de perdê-lo sem qualquer indenização; e as estratégias senhoriais de conceder alforria atrelada a pesadas cláusulas de dependência futura apresentam-se como tentativas de resolver este paradoxo de desejos e receios que aqui permeiam a posse de um escravo.

Ao analisar a situação em que os senhores escravistas se encontravam, é possível

compreender que a alforria se caracterizava como um grande estímulo à subordinação da massa escrava. Nesse sentido, complementa o autor:

Ainda que o escravo desejoso de ser liberto conseguisse, efetivamente, acumular a quantia de mercado com a qual poderia se apresentar como comprador de sua própria liberdade, para que a alforria se concretizasse era necessário, via de regra, que o senhor concordasse com a operação. Ou seja, a extinção do vínculo que aprisionava o negro no mundo da diferença escrava tinha de ser acompanhada em última instância pela aprovação do senhor. (BARROS, 2014, p. 139).

Significa dizer então que, apenas com a total negação de sua liberdade e total obediência ao senhor, o escravizado terá alguma possibilidade de conquistar a tão sonhada alforria. Com esta prática se dá um peso valorativo gigantesco a docilidade do escravo como porta para sua libertação. Assim a liberdade conquistada pelos meios institucionalmente concedidos, na medida em que estava condicionada a uma boa relação com o senhor de escravos, não tinha o objetivo de alterar as posições sociais ocupadas, apenas apaziguar as relações entre escravizados e senhores. Ou ainda, quando esta alforria era condicionada, a possibilidade de "segurar" o trabalhador escravizado caso se concretizasse o eminente fim do período escravocrata.

Como exceção à regra, existiam as "Ações de Liberdade", em que o escravo que possuía a quantia necessária para a compra de sua alforria poderia requerer diretamente ao Rei a liberdade, caso seu senhor não concordasse com o fornecimento desta. Nesta feita o Rei concederia a liberdade como uma benesse ou uma gentileza, a qual somente sua benevolência seria meio alternativo ao poder senhorial. Esta opção na verdade não passava de um mecanismo de afirmação do poder real perante os escravos que veriam em última instância sua imagem como uma possibilidade de liberdade. A vinda da Corte Real para o Brasil em 1808 aumentou consideravelmente o número de "Ações de Liberdade" destinadas ao Rei. Ainda que estas ações não tenham gerado grande impacto no regime escravocrata, elas exerceram um papel relevante no deslocamento do status social do negro uma vez que reconhecem o negro escravizado como pessoa, concedendo a este, personalidade jurídica.

Para que o escravizado atingisse tal feito, além de a congruência de um conjunto de fatores que desencadeassem na possibilidade de acúmulo de ganhos, era necessária uma obstinação memorável e principalmente a capacidade de peticionar perante órgão competente,

Irresignado, Joaquim ingressa com a ação depositando o valor de sua alforria em juizo e requerendo a honra do acordo com sua libertação. Ao fim do processo sua liberdade foi concedida. (Ação de Liberdade, n. 225, caixa 3689, inpicio 1823, Corte de Apelação do Rio de Janeiro – Arquivo Nacional)

Para exemplificar, cabe mencionar o caso do escravizado Joaquim que ingressou com uma "ação de liberdade" em 1823 que perdurou por 3 anos. Joaquim, baiano, havia obtido de sua senhora a permissão para comprar sua liberdade de forma parcelada, porém, foi surpreendido com o falecimento da mesma antes da quitação de sua liberdade e transferido para um genro que decidiu não honrar com o acordo preestabelecido. Irresignado, Joaquim ingressa com a ação depositando o valor de sua alforria em juízo e requerendo a honra do

o que era constantemente dificultado pelos senhores. Por conta disso, na maioria dos negros escravizados a obstinação estava presente, mas o conjunto de elementos exigidos não os possibilitavam a via petitória ou tampouco o acúmulo da quantia necessária.

## 3. Trabalho livre durante o período escravocrata

Em que pese a alteração da condição de negro escravizado para negro liberto tivesse grandes implicações pessoais para o alforriado, na conjuntura estrutural do contexto escravocrata não surtia efeitos contundentes. Os trabalhadores negros, livres ou escravizados, desempenhavam as mais diversas atividades, em especial no setor urbano, onde a grande massa de negros ocupava um grupo grande de ofícios. Apesar do forte controle social e hierarquia entre negros e brancos nos meios urbanos, até o período de operacionalidade do projeto imigrantista e industrialização, dependiam única e exclusivamente do trabalhador negro. Nas cidades, a população escrava detinha certa autonomia. Afirma João José Reis que:

As relações escravistas na cidade se caracterizavam pelo sistema de "ganho". O escravo ganhador era obrigado a dar ao senhor, a cada dia ou semana uma quantia previamente acertada. "Pagar a semana", como rezam os documentos, era um acerto mais comum. Muitos escravos e escravas viviam fora da companhia dos senhores e pagavam a semana. (grifos do autor). (REIS, 2003, p. 351).

Essa autonomia era corriqueira por ser extremamente rentável ao senhor, que não se preocupava com alimentação, vestimenta ou moradia de seu escravo, aproveitando-se apenas dos frutos de seu trabalho. Sobrava aos escravizados a possibilidade de embolsar o excedente após pagar a cota senhorial. O sistema de ganho tinha um duplo objetivo, primeiramente apaziguar as relações entre senhores e escravos, dando aos últimos a possibilidade de algum rendimento para sonhar com liberdade e certa autonomia, e ainda aumentar a produtividade escrava, bastante reduzida como forma de resistência ao forte sistema de violência que sofriam. Nesse sentido complementa o autor João José Reis em relação ao sistema de ganho existente em Salvador:

Um carregador de cadeira (livre), por exemplo, ganhava 640 réis de diária. Supondo que o escravo empregado nessa atividade continuasse a pagar quatrocentos réis ao seu senhor, como fazia em 1847, resulta uma remuneração de 240 réis diários, significando que retinha menos de 40% do que ganhava. Supondo ainda que ele gastasse um terço disso na própria manutenção, sobrariam 160 réis para poupar e investir na compra de sua alforria. Finalmente, considerando que o preço médio de um escravo em 1850 era de 500 mil-réis, o ganhador teria que trabalhar 3125 dias para se libertar, equivalente a quase nove anos de trabalho.

Já o senhor, de acordo com esse mesmo exemplo, recuperava o capital investido no escravo após pouco mais de três anos, usufruía um lucro líquido ao longo dos próximos seis anos, com o qual poderia ainda comprar talvez mais dois escravos, mais jovens que o alforriado. (REIS, 2003, p. 352).

Fica evidente o interesse de investimento na modalidade, que em tempos de prosperidade econômica gerava grande rentabilidade aos senhores e em tempos de crise os eximia da responsabilidade de sustento do escravizado, que comia, vestia-se e em vários casos morava com os recursos obtidos de seu trabalho.

A existência de uma força de trabalho livre, principalmente dos negros que já haviam adquirido a liberdade ou nascidos livres, agregado ao sistema escravocrata em constante reinvenção levou a uma dificuldade de implementação e desenvolvimento do trabalho livre aos moldes capitalistas, já em vigor nos países capitalistas centrais. O liame que separava as condições dos trabalhadores negros livres e dos trabalhadores escravizados era pequeno. O trabalho manual nesse período ainda sofria grande preconceito no Brasil, principalmente por ser realizado quase que em sua totalidade por negros que projetavam suas subjetividades africanas na prática laboral. Eles realizavam suas tarefas árduas de maneira organizada com personalidade própria. Segundo João Reis (2003, p. 358):

As canções de trabalho, os passos ritmados e a organização coletiva indicam que os africanos impregnavam a lide urbana com elementos de sua cultura, e não havia nada de fúnebre nisso. Cantar, todavia, não significava que eram africanos felizes, escravos cegos à sua situação de explorados ou libertos alheios a humilhações. Na verdade, essa atitude diante do trabalho servia tanto para espantar a tristeza da vida como para estabelecer limites à exploração.

Em suma a população negra escravizada e livre, ainda que submetida a uma situação de exploração desumana, tinha valores próprios em relação ao trabalho, que de certo não se assemelhavam aos interesses de exploração capitalista em ascensão na época. Nos centros urbanos, pelo maior nível de independência conferida aos escravos, suas concepções afrocêntricas sobre o trabalho se afloravam com mais facilidade.

Ao longo do século XIX (com o término do sistema colonial, proibição do tráfico de africanos, a industrialização eminente dos centros capitalistas, desenvolvimento tecnológico acelerado e a formação de novos mercados consumidores) as elites nacionais intensificaram suas preocupações acerca da importância de formação de um povo, e mais, que esta formação não impactasse na manutenção e reprodução da condição de supremacia e domínio dos capitais em relação ao restante da população. A perpetuação do trabalho escravo não era uma opção, o movimento emancipacionista já enraizado na Inglaterra e a intensificação dos conflitos com a grande massa negra escravizada na América deixavam claros que a ruptura da polaridade senhor-escravo, entranhada na sociedade, estava próxima. A Revolução Haitiana — onde sob a direção de Tousssaint l'Ouverture a população negra escravizada tomou a nação e expurgou quase por completo a presença de brancos — deixava evidente que apesar de todo o aparato institucional e as formas de comportamento específicas desenvolvidas para disfarçar a

violência e a crueldade do sistema (NASCIMENTO, 2016, p. 59), os negros, quando coletivamente organizados, eram capazes de subverter a ordem social de violência estabelecida.

A falta de dinamismo de produção gerada pelo sistema colonial, que via em sua razão de ser o enriquecimento da metrópole, propiciou uma atrofia em todas as atividades que não estivessem intimamente ligadas com a produção agrícola tropical. O regime de trabalho escravo acarretou em uma grande exclusão da população livre por não se sujeitar a executar tarefas em condições análogas ao trabalho compulsório, assim como pelo não interesse dos grandes proprietários de terras na assimilação dessa força de trabalho, participaram acessória e ocasionalmente no processo produtivo. A população livre ou liberta quando não concentrava esforços apenas na subsistência, deslocava-se constantemente prestando serviços ocasionais a grandes propriedades. Segundo Lúcio Kowarick (1987, p. 39):

Convém insistir que a persistência da ordem escravocrata trouxe consequências sociais e econômicas significativas. Representou limites quanto à possibilidade de expansão e diversificação econômica, já que o trabalho escravo, além de pautar-se por volumosa imobilização e esterilização de recursos e baixa produtividade de trabalho, dificilmente poderia ser utilizado em atividades estruturadas em uma cooperação e divisão de tarefas mais complexas e especializadas. Representou também a reprodução de um espectro de práticas que só poderia levar à degradação das relações do trabalho, fenômeno que em muito iria afetar a então majoritária população livre e liberta.

A produção cafeeira, grande sustentáculo da economia brasileira ao longo do século XIX, não abandonou a regime de trabalho escravo, enraizado nas relações de trabalho nacionais desde os primórdios da colonização. Ainda que fosse eminente o fim do trabalho compulsório, para que a população livre e liberta ingressasse no trabalho disciplinado e regular das grandes plantações, a elite cafeeira teria que oferecer condições e vantagens materiais para que aqueles deixassem a subsistência, o que era improvável, frente a crescente degradação e violência características do trabalho na época. Deste modo o trabalho compulsório teve a finalidade principal de possibilitar a presença permanente de mão de obra em número suficiente a dar continuidade ao processo produtivo realizado, haja vista a impossibilidade dessa manutenção com postos de trabalho livres e assalariados.

Assim, em sendo o cativeiro e o trabalho compulsório o referencial do processo produtivo, o trabalhador nacional, escravizado, passa também a ser referência de desumanização e o trabalho disciplinado e regular, ainda que livre, tinha um valor tão degradante quanto o compulsório. O grande proprietário de terras, já imerso nas possibilidades de coerção e verticalização das relações características da época via seu grupo de trabalhadores escravos como não humanos, enxergava na população livre, na maioria

negros e que não estavam dispostos a se sujeitar ao cativeiro, como imprestáveis ao trabalho e por consequência "vadios". Nesse sentido acrescenta Kowarick que:

O ponto central era que as relações de produção baseadas no trabalho livre só poderiam ter se desenvolvido se ocorressem transformações no modo senhorial-escravista de dominação, cujas raízes culturais e políticas caracterizavam-se pela intolerância, em face da própria condição de liberdade de todos aqueles que não eram escravos, nem senhores: mesmo livres, eles deviam lealdade e obediência aos potentados, e os parâmetros de subalternidade que norteavam essas relações estavam ancorados no espectro do cativeiro. (Kowarick, 1987, p. 46)

O trecho evidencia que uma alteração estrutural na forma que a população livre enxergava o trabalho seria necessária para que se ingressasse no trabalho livre no país. Ainda, segundo a classe dominante, seria preciso esquecer o passado de extrema violência exercida sobre os escravizados e realizar uma "educação do trabalho", para que estes debruçassem suas ambições, que também deveriam ser moldadas, sobre o trabalho disciplinado e regular. Deste modo seria possível criar um contingente dócil e disposto a se sujeitar as mais diversas formas de exploração para dar continuidade ao sistema produtivo autofágico característico da época. Nas palavras de Célia Azevedo (1987), foi fomentado nesse período uma "pedagogia de transição" com a finalidade de manter os braços negros ocupados nas grandes plantações. A preocupação com a imobilização social dessa parcela da população era latente. De acordo com a autora:

Assim, era preciso coagir ex-escravos e pobres ao trabalho e manter o seu dia a dia com um controle estatal estrito, sem descuidar de lhes abrir novas perspectivas de vida, o que significava incentivar novas necessidades de consumo e prazer. Estas perspectivas, porém, deveriam restringir-se ao âmbito do trabalho constante e disciplinado. Fora ele não haveria mais espaço para os homens livres no caminho da cidadania. (Azevedo, 1987, p. 52).

Essa coação baseada no incisivo controle estatal se deu das mais diversas formas. Segundo o Congresso Agrícola de 1878 – realizado no Rio de Janeiro com agricultores das províncias de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, na intenção de discutir os problemas relacionados a agricultura nacional na época – seria preciso "uma sólida educação, moral, religiosa, cívica, intelectual e profissional" para que a população livre deixasse a ociosidade e vissem no trabalho seu dever ser natural e permanente.

[...] a criação de leis repressivas à vagabundagem, à ociosidade, que seja imposto um regime policial severo, a que deverão estar sujeitos todos os indivíduos sem arte, sem ofício; e ficai certo que ocorrerão esses braços inativos aos doces prazeres da colheita, para obterem uma posição d'alguma confortabilidade. (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1878; *Apud* RIBEIRO JÚNIOR, 2008, p. 53)

Este regime policial severo, que seria capaz de sustentar violentamente um regime que via a imprestabilidade da população nacional fora do trabalho alienado, foi cientificamente arquitetado com base em criminologias de controle social importadas da Europa, mas com

uma releitura que se adaptasse a realidade brasileira (GÓES, 2017).

A Lei da Terra (Lei. n° 601/1850)<sup>2</sup> foi criada para que as grandes propriedades fossem protegidas da ameaça negra que rondava o imaginário dos proprietários e os assustava pelos crescentes conflitos com a população negra escravizada ou não da época (GENNARI, 2011, p. 117-118). Ainda pretendia a manutenção da gigantesca estratificação racialmente estruturada, onde a "raça inferior" estaria alijada de qualquer possibilidade de ascensão social. Ao mesmo tempo em que a lei proibiu o tráfico de escravizados para o país, ela definiu que todas as terras ainda não ocupadas pertenciam ao estado, e as já ocupadas poderiam ser regularizadas como propriedade privada, para garantir os interesses da elite agroexportadora.

Apresentada em 1843, tendo como autores de seu Projeto de Lei Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Cesário de Miranda Ribeiro a nascente lei detinha como principal objetivo a regularização da propriedade territorial nacional, para regulamentar: a revalidação das sesmarias; regulamentação das posses de período superior a um ano e um dia e que não ultrapassem meia légua quadrada no terreno de cultura e duas léguas em campos para criação; registro e demarcação dessas posses em um período não superior a 6 meses sob pena de multa, e após 6 anos sem registro elas seriam readmitidas pelo Estado; a cobrança de imposto territorial sobre as terras produtivas ou não; e principalmente a proibição de concessão de novas posses.

A população livre majoritariamente negra e a população escravizada a qual tinha eminente possibilidade de liberdade se viu legalmente impossibilitada de adquirir terras pela Lei desenvolvida, ainda que fossem terras livres e improdutivas, com o intuito de manter a estratificação racial e aumentar a massa de mão de obra em reserva para o desenvolvimento do capitalismo precário ou periférico que as elites nacionais pretendiam para a nação. Assim todos que não dispunham riquezas naquela sociedade estariam fadados ao trabalho exploratório ou seriam perseguidos pelas instituições jurídicas e policiais da época. A conquista da liberdade, já tratada anteriormente, seria um passo em direção à desigualdade social.

O trabalho livre, ainda que associado à imobilidade social, exercia cada vez mais importância nos processos produtivos realizados na época cafeeira. Em que pese a população escrava estivesse aumentando em nível acelerado, mesmo após a proibição do tráfico, quando se relaciona esse número ao total de habitantes percebe-se que o a proporção de escravizados caía constantemente. Desta forma os braços livres colonos e caboclos em sua maior parte

.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lei disponível no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Leis/L0601-1850.htm

realizavam cada vez mais ofícios e com uma possibilidade maior de remuneração, devido o incremento da industrialização ocorrido nesse período.

Para a população ainda escravizada o incremento do trabalho livre se torna mais uma mazela a ser enfrentada, além do contínuo gigantesco tráfico transatlântico realizado até meados de 1870, esta parcela populacional lutava ainda contra o total desaparecimento de sua subjetividade afro-diaspórica por conta dos interesses capitalistas em desenvolvimento. As elites já haviam percebido que a docilização intelectual do negro era a saída mais facilitada para diminuir os custos e tensões da implementação do trabalho livre no país. Nesse sentido Célia Maria de Azevedo exprime que:

[...] sem a interiorização da dominação pelo dominado, os negros continuariam a fugir e a ameaçar os interesses dos brancos, ou então permaneceriam cativos, porém como temíveis "domésticos-inimigos". Ao mesmo tempo, ficava implícito o desejo de preparar a própria subjetividade dos futuros trabalhadores livres, os quais deveriam continuar a considerar o branco como seu superior. (1987, p. 54)

A ressignificação deveria ser completa, não só a forma como a população nacional via o trabalho devia mudar, mas também a forma como população percebia sua existência enquanto indivíduos, deveria ser mudada. Cabe frisar que esse projeto pedagógico causou sérios problemas à população negra, não só no Brasil, mas em quase todas as colônias escravistas, com resquícios pontuais e expressivos que afitam essa população ainda hoje.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em análise aos pontos abordados no trabalho e que não são trazidos pela historiografia oficial do Direito do Trabalho brasileiro alguns aspectos devem ser enfatizados. O enfoque étnico/racial trazido supri a necessidade de entender os reais objetivos das elites nacionais, sustentáculos do estado, no caminho percorrido até a formação do mercado de trabalho livre nacional.

O tardio fim do período escravocrata no Brasil, com sua arquitetura pensada para a manutenção dos abismos sociais existentes influencia até hoje a forma como uma parcela populacional acessa o mercado de trabalho. A forma como a criminalização da vadiagem foi construída ajudou a criar a imagem de que existem trabalhadores padrão, brancos e de origem europeia e que estaria adaptado as exigências que a acumulação de capital necessita. Ainda existiria um subgrupo de trabalhadores, estes negros ou pardos, e que por questões biológicas e inerentes a sua existência, não seriam capazes de responder estas exigências capitalistas.

Além disso a coexistência de trabalhadores livres com trabalhadores escravizados deve ser relevada, principalmente pelo contexto social extremamente segregacionista em que se encontrava a nação. Além destes os trabalhadores escravizados na modalidade de ganho ajudaram a pavimentar a formação do mercado de trabalho nacional. A Lei da Terra (Lei. N° 601/1852) foi um exemplo trazido das ações estatais que buscavam a manutenção da estratificação social racialmente estruturada. A forma como a lei barrava o acesso às terras serviu tanto para barrar a ociosidade da mão de obra nacional, quanto para estruturar o projeto imigrantista nacional.

Os valores enraizados na população nacional em relação ao trabalho também são importantes, e devem ser evidenciados. Primeiro pelo regime exploratório pelo qual eram submetidos, mas principalmente pela midiatização de preconceitos que são sustentados até os dias atuais que foram ligados aos nacionais, mas associados principalmente a população negra.

A busca por uma desafricanização da população, e o genocídio afro epistemológico realizado ao longo dos séculos, que é negligenciado pela academia, gerou impactos gigantescos na forma como o elemento negro nacional é visto pelas elites, assim como na forma que o negro se vê enquanto sujeito de direitos. Retira-se a humanidade do indivíduo para substituí-la por uma pseudo-humanidade, mais primitiva. E o Direito, em especial o Direito do Trabalho, auxiliaram nesta formação identitária.

Ao refletir sobre essas questões, torna-se evidente que o trabalho livre durante o período escravocrata não apenas reflete as lutas e resistências dos trabalhadores negros, mas também lança luz sobre as persistentes desigualdades e injustiças que permeiam a sociedade brasileira até os dias de hoje. Ao compreender as raízes históricas dessas questões, podemos buscar caminhos para enfrentar e superar os desafios contemporâneos relacionados ao trabalho, à desigualdade racial e à justiça social. A história do trabalho livre no Brasil é, portanto, não apenas um capítulo do passado, mas também uma lição para o presente e um chamado à ação para o futuro.

## REFERÊNCIAS

ARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*, 1826-1865. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra medo branco*; o nego no imaginário das elites – séc XIX, Rio de Janeiro: Paz e Terra Oficinas da História, 1987.

ARRUDA, Pedro Fossani. *Capitalismo dependente e relações de poder no Brasil*: 1889-1930. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

BARROS, José. *A Construção Social da Cor*: diferença e desigualdade na formação da sociedade brasileira. Petrópolis, RJ, Vozes, 2014.

BERTIN, Enidelce. Alforrias em São Paulo do século XIX: entre a conquista escrava e o paternalismo senhorial. São Paulo: USP, 2001.

COSTA, Emília Viotti da. Da Senzala à Colônia. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

DUARTE, Evandro Charles Piza. *Criminologia e racismo*: introdução à criminologia brasileira. Curitiba: Juruá, 2011.

FANON, Frantz. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GENNARI, Emílio. *Em busca da liberdade*: traços das lutas escravas no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

GÓES, Lúcino. *A "Tradução" de Lombroso na Obra de Nina Rodrigues*: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Santa Catarina: Editora Revan, 2017.

KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e Vadiagem*: A origem do trabalho livre no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LAGO, Luiz Aranha Corrêa. *Da escravidão ao trabalho livre*: Brasil, 1550 1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2014

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Perspectivas, 2016.

REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil*: a história do levante dos Malês em 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. *O mundo do trabalho na ordem republicana*: a invenção do trabalhador nacional. Minas Gerais, 1888-1928. Brasília: tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História — UNB, 2008. Disponível em http://hdl.handle.net/10482/1099. Acesso em agosto de 2017

RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Dogmática da liberdade sindical*: direito, política e globalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças:* cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

WAISMAN, Carlos H. *Modernization and the Working Class*. The Politics of Legitimacy. Austin, University of TexsaPress, 1982.